DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Atas de registro de preço 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO Nº 105/2025
PROCESSO Nº 85/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n° 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Ramos & Silva Locadora de Veículos Ltda
C.N.P.J.:	12.707.520/0001-18
Inscrição Estadual:	474.008.816.116
Endereço:	Rua Raul Cardoso de Souza, n° 623
Bairro:	Centro
CEP:	15190-000
Cidade - –UF:	Nhandeara - SP
Telefone:	(17) 98125-1513 / (17) 99734-6341
E-mail:	escritorionhandeara@ig.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Antônio Carlos da Silva
C.I.(RG):	24.569.429-8 SSP/SP
CPF:	253.403.348-48
Estado Civil:	Solteiro
Endereço:	Rua Raul Cardoso de Souza, n° 623, Fundos
Bairro:	Centro
CEP:	15190-000
Cidade - –UF:	Nhandeara - SP
Telefone:	(17) 98125-1513 / (17) 99734-6341
E-mail:	toninho.opcaoturismo@gmail.com

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. ~~1~~ O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intermunicipal de 15 passageiros (trabalhadores e alunos) da cidade de Lourdes até as cidades de Birigui e Araçatuba, por um período de 12 meses~~de empresa especializada na prestação de segurança e da medicina do trabalho, para atender as solicitações expressas na requisição da Secretaria constante neste processo, para elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Análise Ergonômica do Trabalho (AET); Laudo Técnico em Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Exames Médicos Ocupacionais - Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função; E-SOCIAL (Envios de eventos ao sistema do e-social; Assistência técnica em perícias trabalhistas pelo período de 12 meses,~~ conforme descrições nos Termos de Referência deste Edital, que será regida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO.

2. ~~1~~ A vigência do presente contrato será de 12 (doze~~doze~~) mês, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A~~a~~ execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação n° 85/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.~~1~~ Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **de R$ 216.204,00 (duzentos e dezesseis mil e duzentos e quatro reais),** sem o valor mensal **de R$ 18.017,00 (dezoito mil e dezessete reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.~~1~~ O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura deste termo de contrato.

§ 1°. –Os serviços serão prestados nos locais informados nos Termos de Referência que será disponibilizado junto a esse Edital.

§ 2°. –Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

§ 3°. –A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Lourdes, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.~~1~~ O presente contrato terá como fiscal o~~o~~ servidor senhor **Ricardo Alexandre Taveira~~Rogério Kohlrausch Araújo~~** que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei n° 14.133/2021, observando:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila;

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput);
2. **f)**

g) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

h) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1°);

i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

1. **j)** O fiscal do contrato informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato;

1. **l)** O fiscal do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

1. **m)** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

1. **n)** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

1. **o)** O fiscal administrativo do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

§ 1º.– A gestora do contrato será a servidora **Naiara Oliveira da Silva Zacarias**, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência e:

1. **a)** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

1. **b)** Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

1. **c)** Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;;

1. **d)**

1. **e)** A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da

Administração;

1. **f)** A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6. 1 Recebida a Nota Fiscal, o pagamento será efetuado pelo setor financeiro (tesouraria) do Contratante, em 15 (quinze) dias, subsequente à prestação do serviço executado, mediante a aprovação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

§ 1º. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. **a)** Relatório secretaria;
2. **b)** O prazo de validade;
3. **c)** A data da emissão;
4. **d)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
5. **e)** O período respectivo de execução do contrato;

f) O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 2º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

§ 3°. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 4°. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

§ 5°. O pagamento será efetuado com recursos financeiros e orçamentários descritos neste termo, até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, do mês subsequente a prestação dos serviços.

§ 6°. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

§ 7°. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 8°. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 9º. Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.

§ 10º. Para dos demais exercícios os valores deverão ser previstos nas propostas orçamentárias, restando inclusive condicionado a existências destas para fins de prorrogação.

§ 11°. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

§ 12°. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

§ 13°. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

~~**§ 13** - Os valores mensais serão considerados para a prestação de serviços da quantidade de horas semanais definidas para cada item do objeto, sendo que na impossibilidade de cumprimento da carga horária total, além da aplicação das sanções previstas neste termo, ocorrerá o desconto proporcional a estimativa de horas mensais, a saber:~~

1. ~~8h semanais 40 h mensais - desconto de 1/40 avos por hora não laborada;~~
2. ~~12h semanais 60 h mensais - desconto de 1/60 avos por hora não laborada;~~
3. ~~30h semanais 150 h mensais - desconto de 1/150 avos por hora não laborada.~~

~~**§ 14** - Para os valores definidos por hora, o pagamento será proporcional ao número de horas laboradas, observando a obrigatoriedade de cumprimento das horas determinadas pela Departamento Municipal de Esportes, de acordo com o descrito neste Termo.~~

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

Ficha: 206

Unidade: 020802 Serviços de Estradas e Rodagens Municipais

Funcional: 26.782.0024.2046.0000 Atividades dos Serviços de Estradas Vicinais do Município

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0 0100

Cód. Aplicação: 110 000

Valor da reserva: R$ 216.204,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia

para a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.

8. Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Constituem direitos ~~da~~de a **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1°.–Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. **a)** Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento do objeto deste Termo de Referência;

1. Efetuar o pagamento ajustado; dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias;

b)

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedora/Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato;
2. **c)**

d) Receber os serviços da Fornecedora/Contratada de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;

1. **e)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1. **f)** Notificar a contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1. **g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato especialmente designado;

§ 2º.–Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. **a)** Executar fielmente os serviços objetos desta licitação, no prazo e condições especificadas no Termo de Referência;

1. **b)** Cumprir todas as obrigações deste contrato, inclusive dos seus anexos, em especial do Termo de Referência, bem como em sua proposta, assumindo todos os riscos e as despesa decorrências da execução do objeto;

1. **c)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens que estejam em desacordo com a especificação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, contado esse prazo do momento em que for recusado o seu recebimento;

d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação;

1. **e)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

1. **f)** Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Adquirente e/ou terceiros;

1. **g)** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;

1. **h)** Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com fretes decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

1. **i)** Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021;

1. **j)** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.;

k) Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato, no edital e termo de referência.

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10. 1~~A execução dos serviços deverão~~A execução dos serviços deverá ser ~~prestados~~prestada por profissionais com vinculo junto a CONTRATADA, admitindo vinculo ~~nos termo previsto~~no termo previsto na súmula 25 [1]do TCESP

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, qual seja:

1. **a)** Advertência - —inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

1. **b)** Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;

1. **c)** Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento);

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

1. **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1°. —A sanção de que trata a alínea ‘b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021;

§ 2°. —As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 3°. —A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6°º, do artigo 156, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 4°. —A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

§ 5°. —A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

§ 6°. —Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7°. —A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. 1 —O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 1°. —A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal n° 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2°.— havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3°. —Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo

139, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

15.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato tem por origem o processo de licitação n° 85/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 1°. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2°. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

17.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 1915 de novembromaio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Ricardo Alexandre Taveira
Encarregado do Setor de Frotas
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário dae Administração
Gestora de Contrato

Ramos & Silva Locadora de Veículos Ltda
Antônio Carlos da Silva
José Antonio Russo Anderson Almeida Freire Casemiro
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Nome:
RG: RG:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR KM POR DIA	KM RODADO (ESTIMADO PARA O MÊS)	VALOR PARA 12 MESES
1	Prestação de serviço de transporte intermunicipal de 15 passageiros, perfazendo um total estimado de 330 km por dia, sendo: - 5 horas - Lourdes à Araçatuba - 11 horas Araçatuba, passando por Birigui e voltando para Lourdes - 15:30 horas Lourdes à Araçatuba (ida e volta).	R$ 2,60	R$ 858,00	R$ 18.017,00	R$ 216.204,00

Lourdes - SP, 1915 de novembromaio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Ricardo Alexandre Taveira
Encarregado do Setor de Frotas
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário dae Administração
Gestora de Contrato

Ramos & Silva Locadora de Veículos Ltda
Antônio Carlos da Silva
José Antonio Russo Anderson Almeida Freire Casemiro
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Nome:
RG: RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes

Contratada: Ramos & Silva Locadora de Veículos Ltda

Contrato n° 105/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intermunicipal de 15 passageiros (trabalhadores e alunos) da cidade de Lourdes até as cidades de Birigui e Araçatuba, por um período de 12 meses.

Advogado(s)/ N° OAB

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. 1. Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. ~~2.~~ Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 19~~15~~ de ~~maio~~ de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n°º 663 - - Lourdes - - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n°º 663 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Ricardo Alexandre Taveira
Cargo:	Encarregado do Setor de Frotas
RG: CPF:	27.600.534-X 285.285.728-62
Data de Nascimento:	16/11/1977
Endereço residencial completo:	Rua Florindo Simião Barbosa, n° 229 - Conj Hab. José Taveira Costa - Lourdes - SP - CEP - 15285-108
E-mail institucional:	transportes@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	transportes@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s)	(18) 99739-7870
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário dae Administração
RG:	47.604.947-7
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699.9000 / (18) 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Antônio Carlos da Silva
Cargo:	Empresário
RG:	24.569.429-8 SSP/SP
CPF:	253.403.348-48
Data de Nascimento:	06/02/1972
Endereço residencial completo:	Rua Raul Cardoso de Sousa, n° 623 - Centro - Nhandeara - SP - CEP 15190-000
E-mail institucional:	escritorionhandeara@ig.com.br
E-mail pessoal:	toninho.opcaoturismo@gmail.com
Telefone(s):	(17) 98125-1513 / (17) 99734-6341 ~~(17) 3819-1420~~
Assinatura:	

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATADA

Razão Social: Ramos & Silva locadora de Veículos Ltda~~Jag Saúde Ocupacional Polono LTDA~~
CNPJ: 12.707.520/0001-18~~50.061.047/0001-33~~
Endereço: Rua Raul Cardoso de Sousa, n° 623 - Centro - Nhandeara - SP - CEP 15190-000~~Rio Branco nº 116 - Centro - Poloni - SP CEP 15160-000~~
E-mail Institucional: escritorionhandeara@ig.com.br ~~fernando_garuzidebrito@yahoo.com.br~~
Telefone: (17) 98125-1513 / (17) 99734-6341 ~~(17) 3819-1420~~
NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO) Nome: Antônio Carlos da Silva~~José Antonio Russo~~
Cargo: Empresário ~~Sóocio/Proprietário~~
CPF: 253.403.348-48
RG: 24.569.429-8 SSP/SP
Data de nascimento: 06/02/197221/04/1986
Endereço residencial completo: Rua Raul Cardoso de Sousa, n° 623 - Centro - Nhandeara - SP - CEP 15190-000
E-mail pessoal: toninho.opcaoturismo@gmail.com
Telefone: (17) 98125-1513 / (17) 99734-6341

[1]Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

.....

CONTRATO N° 106/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 84/2025

CONCORRENCIA PÚBLICA: Nº 03/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOURDES

CONTRATADA: FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DE ROTATÓRIA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA VICINAL LOU-334 "SEBASTIÃO PEREIRA DE CARVALHO" KM 7,7 -ACESSO AO BAIRRO PEREIRÃO".

VALOR GLOBAL: R$ 333.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2025, nesta cidade de Lourdes, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Lourdes, no Estado de São Paulo, à Rua José Marques Nogueira nº 606 - Centro, inscrita no CNPJ-M.F. sob o n.º 59.767.921/0001-27, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Odécio Rodrigues da Silva, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado nesta cidade de Lourdes, a Rua José Soares da Silva n° 663, Centro, portador do R.G. n° 4.481.548-7 e do C.P.F. n° 704.565.008-63, daqui por diante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Empresa **FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Ferreira Costa, nº 599, Sala 1, V Distrito Industrial Alcides Alves da Silva, Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.189.993/0001-67 e, Inscrição Municipal nº 718.302.032.117 neste ato representada pelo Senhor Frank Andrei Aparecido dos Santos Oliveira, portador do R.G. nº 29.465.603-0, inscrito no CPF-MF nº 274.310.198-90, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira Costa, nº 599, Sala 1, V Distrito Industrial Alcides Alves da Silva, Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2025**, de 24 de novembro de 2025, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 84/2025**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a "contratação de empresa, por empreitada global, para fins de execução de obra de execução de rotatória em pavimentação asfáltica na estrada vicinal LOU-334 "Sebastião Pereira de Carvalho" km 7,7 -acesso ao Bairro Pereirão**",** em regime de menor valor global.

§1º. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com a Planilha Orçamentária, detalhamento de composição próprias, que faz parte integrante deste Edital, bem como especificações e determinações da Divisão de Obras e Serviços Municipais de Lourdes de forma direta ou por quem for por ela designado e demais documentos integrantes deste Edital, bem como os projetos juntados aos autos e transcritos neste Edital e seus anexos.

§ 2º. O valor total da obra é de R$ 333.000,00 (trinta e três mil reais).

§ 3º. Comprovando a necessidade o objeto do presente contrato poderá ser aditado ou suprimido até os limites previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

2. O prazo para execução do serviço será 04 (quatro) de meses, contados da data definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando

que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o dispostos no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º. A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado os dispostos no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º. Nos termos do § 3º do artigo 8º, combinado com o inciso X, § 1º, artigo 18, ambos da Lei Federal nº 14.1333/2021, o presente contrato tem como gestor contratual o Senhor Vitor Crescêncio da Silva, Engenheiro Civil da CONTRATANTE.

§3º. A fiscalização do contrato será efetuada pela senhorita Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativa da CONTRATANTE o qual procederá com o acompanhamento da execução contratual nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. **Ordem de Início de Serviço (OIS) será emitida após a aprovação e Autorização, devendo dar início a execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta**.

§ 5º. A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da obra, deverá informar por escritos dados do preposto, para representa-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo na obra, conforme exigência do artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. No mesmo prazo definido no parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar a relação e comprovante de vinculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

§ 7º. Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes.

§ 8º. O não cumprimento dos parágrafos anteriores sujeitará a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL E DA GARANTIA

3. Pela execução da obra a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 333.000,00 (trinta e três mil reais)**, o qual poderá ser aditado ou suprimido somente mediante justificativa plausível, que atenda as exigências dos artigos 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for aplicável.

§ 1º. Eventuais aditivos, além de respeitarem os percentuais máximos previstos no artigo 125, caput, da lei Federal nº 14133/2021.

§ 2º. Em ocorrendo supressão unilateral deverá ser observado o disposto no artigo 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. No prazo de até 05 (cinco) dias uteis após a assinatura deste contrato, deverá a CONTRATADA oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (artigo 98), acrescida de valores em caso de desconto superior a 15% do valor estipulado.

§ 4º. A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.

§ 5º. A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias uteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe o Projeto (Anexo I).

§ 1º. O pagamento será realizado conforme medição, aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 2º. O pagamento ficará condicionado a liberação dos recursos financeiros.

§ 3º Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

§ 4.º O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma.

§ 5º. A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência

§ 6º. O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancaria.

§ 7º. A nota fiscal/fatura, deverá discriminar: Concorrência Pública nº 03//2025, o número do Contrato firmado com a Prefeitura sob pena de ser recusada.

§ 8º. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

§ 9º. Em caso de atraso de pagamento não haverá acréscimos de juros e multas.

§ 10º. O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da CND de matrícula da

empresa.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO

5. Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

§ 1º. Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço

§ 2º. Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.

§ 4º Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

§ 5º Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

6. As despesas decorrentes da presente onerarão as rubricas orçamentarias do Orçamento Programado do Município de Lourdes abaixo:

Ficha: 295

Unidade: 020802 Serviços de Estradas e Rodagens Municipais

Funcional: 26.782.0024.2046.0000 Atividades dos Serviços de Estradas Vicinais do Município

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Código da aplicação: 100 121

Fonte Recurso: 09281

Valor da reserva: R$ 274.651,30

Ficha: 296

Unidade: 020802 Serviços de Estradas e Rodagens Municipais

Funcional: 26.782.0024.2046.0000 Atividades dos Serviços de Estradas Vicinais do Município

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Código da aplicação: 110 000

Fonte Recurso: 09100

Valor da reserva: R$ 58.348,70

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Divisão de Educação, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

e) A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial do artigo 92.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o objeto de acordo com as condições definidas no Processo Licitatório nº 84/2025, em especial o projeto;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refaze-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a **Contratante;**

c) Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei;

d) Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE;**

e) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

I. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

II. Imperfeição ou insegurança nos serviços.

III. Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.

IV. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

VI. Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.

VII. Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

a) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE**;

b) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação.

c) Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

d) O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

e) Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

f) Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14133/2021;

g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

h) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a **Aceitação Definitiva dos Serviços.**

i) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha à atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.

j) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

k) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

l) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

I. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos.

II. Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

III. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.

IV. Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

V. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

VI. A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

8. Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

§ 1º. Após este recebimento e durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

§ 2º. Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

§ 3º. O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

§ 4º. A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9. O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

a) Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

b) Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento de regras do

Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156 e **rescisão automática do contrato**;

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

g) Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.

h) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

§ 1º. No caso da alínea "a", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º. O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

§ 3º. O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 4º. A sanção de que trata a alínea 'b","f","g, "h", "i" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

11. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato tem por origem o Processo Licitatório nº 84/2025, Concorrência Pública nº 03/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

§ 3º. Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

§ 4º. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de

seus funcionários ou de prepostos.

§ 5º. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

§ 6º. O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato

13.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 26 de novembro de 2025.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante
Vitor Crescêncio da Silva
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato
Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos
Fradoso Construtora e Incorporadora Ltda
Frank Andrei Aparecido dos Santos Oliveira
Contratada

Testemunhas:
1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOURDES

CONTRATADO: FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 106/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DE ROTATÓRIA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA VICINAL LOU-334 "SEBASTIÃO PEREIRA DE CARVALHO" KM 7,7 -ACESSO AO BAIRRO PEREIRÃO**".**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 26 de Novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 704.565.008-63

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 704.565.008-63
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:
Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 704.565.008-63
Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Vitor Crescencio da Silva
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 429.981.338-35
Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo: Secretário da Administração
CPF: 403.039.018-88
Assinatura:

PELA CONTRATADA:
Nome: Frank Andrei Aparecido dos Santos Oliveira
Cargo: Sócio / Proprietário
CPF: 274.310.198-90
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 704.565.008-63
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)**.**

.....

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025

PROCESSO Nº 87/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Adriano Ferreira da Silva 07527343699
C.N.P.J.:	13.660.382/0001-21
Inscrição Estadual:	001774391.006-67
Endereço:	Avenida Cristovão, n° 608
Bairro:	Bom Sucesso
CEP:	38280-000
Cidade - UF:	Iturama - MG
Telefone:	(34) 99658-9220
E-mail:	conexaopontalmg@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Adriano Ferreira da Silva
C.I.(RG):	60.094.553-4
CPF:	075.273.436-99
Estado Civil:	Solteiro
Endereço:	Avenida Cristovão, n° 608
Bairro:	Bom Sucesso
CEP:	38280-000
Cidade - UF:	Iturama - MG
Telefone:	(34) 99658-9220
E-mail:	adrianotitan.03029@gmail.com

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 18/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente da Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e consumo para melhoria nos serviços prestados aos usuários e encontros dos grupos do PAIF e Cadastro Único, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º. A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 87/2025.

§ 2º. A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora **Naiara Oliveira da Silva Zacarias**, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, a servidora **Daniela Montoro Garcia da Costa Prado,** ocupante

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

do cargo de Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 1.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

.

3. O valor do contrato será de **R$ 13.907,02 (treze mil, novecentos e sete reais e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos.

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 4º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - SETOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA(S) DANFE(S)

5. Enviar as notas fiscais eletrônicas - DANFES para o Setor de Almoxarifado através do e-mail: **notas@lourdes.sp.gov.br**

§ 1º. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: embalagem, impostos, taxas, garantia, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

§ 2º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 3º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 5º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 6º. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

6. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto atendimentos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

6.1. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação da Ata de Registro de Preço e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Detentora poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto dessa Ata de Registro de Preços nas condições avençadas e da **DETENTORA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a DETENTORA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução da ata firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Divisão de Saúde, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da DETENTORA, além de outras previstas no Termo de Referência:

a) Efetuar o objeto da Ata de Registro de Preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução da Ata de Registro de Preço, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou

representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a presente Ata Registro de Preço sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

f) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

j) Manter, durante toda a execução da Ata Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal da Ata de Registro de Preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5. A fiscal técnica acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6. A fiscal anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

9.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

9.8. A fiscal informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata da Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

9.10. A fiscal comunicará a gestora, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.11. A gestora acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.12. A fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.14. A gestora coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15. A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.16. A gestora emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Detentora, com menção ao seu desempenho na execução da Ata de Registro de Preços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.17. A gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.18. A fiscal do contrato comunicará a gestora, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.19. A gestora deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.20. A gestora deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

9.21. Exercerão a fiscalização da Ata de Registro de Preços e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

9.22. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10. O descumprimento do disposto na Ata de Registro de Preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) Multa de até 10% sobre o valor total da ata de registro de preço - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor da Ata de Registro de Preços, caso haja atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II.

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir a DETENTORA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

12. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata de Registros de Preços tem por origem o processo de licitação nº 87/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da Ata de Registro de preço.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

13. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preço, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preço, a DETENTORA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a DETENTORA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

14.1. E por estarem justas e Detentoras, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 19 de novembro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Adriano Ferreira da Silva 07527343699
Adriano Ferreira da Silva
Detentora

Testemunhas:

1) _____
Nome:
(RG)

2)_____
Nome:
(RG)

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITENS	QTDE	UNIDADE	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2	2	unidade	Cabo HDMI full HD, Versão 2.0, blindado, conectores banhados a ouro 24k, 20 metros.	AAA TOP	R$ 48,30	R$ 96,60
4	5	unidade	Cadeiras Giratória Executiva; com base giratória, assento e encosto estofado em espuma injetada, regulagem de altura do assento, braços com regulagem de altura em polipropileno, regulagem de altura pistão á gás, costura no assento e encosto, cor preta, revestimento em couro sintético, suporta até 120kg. Marca/Modelo Referencial: *Toribio*, *cadeira giratória executiva comanche braços digitadores*.	RCP EXECUTIVA COM BRAÇO	R$ 521,00	R$ 2.605,00
6	3	unidade	Computador contendo no mínimo as seguintes configurações: Intel Core i5,13ª Geração; 8GB RAM; SSD 500GB; conexões, 2 usb 3.0, 2 ou 4 usb 2.0, HDMI, VGA, RJ45; placa de vídeo 4GB,2 saídas HDMI ou 1 saída de HDMI e 1 displayport; placa mãe com suporte para Update e em linha de produção, fonte de energia compatível com todos os componentes, selo 80 Plus, todos os cabos para ligar os componentes; Monitor 21,5", Full HD (1920x1080), widescreen, 100Hz, taxa de contraste 3.000:01, saída hdmi ou displayPort; Caixas de som; Teclado e Mouse; Licença/chave de ativação Windows 11 original.	BRASIL PC	R$ 3.203,79	R$ 9.611,37
7	1	unidade	Gaveteiro largo para guardar EVA/CARTOLINA com 8 a 9 gavetas, cor preto, medidas aproximadas de 100Ax80Lx60P cm	PANDIN	R$ 723,91	R$ 723,91
13	1	unidade	Tela de projeção elétrica retrátil com controle remoto, 110v, medidas aproximadas de 152Ax225L cm, tamanho diagonal da tela de aproximadamente 100",	TECH	R$ 870,14	R$ 870,14
VALOR TOTAL						**R$ 13.907,02**

Lourdes - SP, 19 de novembro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Adriano Ferreira da Silva 07527343699
Adriano Ferreira da Silva
Detentora

Testemunhas:

1) _____
Nome:
(RG)

2)_____
Nome:
(RG)

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOURDES
DETENTORA: ADRIANO FERREIRA DA SILVA 07527343699
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 24/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO PARA MELHORIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS E ENCONTROS DOS GRUPOS DO PAIF E CADASTRO ÚNICO.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 19 de novembro de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Cargo:	Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
RG:	RG: 32.366.376-X
CPF:	298.413.398-12
Data de Nascimento:	25/04/1986
Endereço residencial completo:	Rua João Batista Borges, n° 277 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-
E-mail institucional:	assistenciasocial@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	danielamontoro@hotmail.com
Telefone (s):	(18) 99704-1028
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário da Administração
RG:	47.604.947-7
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / (18) 99777-9502
Assinatura:	

Pela DETENTORA:	
Nome:	Adriano Ferreira da Silva
Cargo:	Proprietário
RG:	60.094.553-4
CPF:	075.273.436-99
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	Avenida São Cristovão, n° 608 - Bom Sucesso - Iturama - MG - CEP 38280-000
E-mail institucional:	conexaopontalmg@gmail.com
E-mail pessoal:	adrianotitan.03029@gmail.com
Telefone(s):	(34) 99658-9220
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DETENTORA
Razão Social: Adriano Ferreira da Silva 07527343699
CNPJ: 13.660.382/0001-21
Endereço: Avenida São Cristovão, n° 608 - Bom Sucesso - Iturama - MG - CEP 38280-000
E-mail: conexaopontalmg@gmail.com
Telefone: (34) 99658-9220
NOME DO REPRESENTANTE **(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)** Nome: Adriano Ferreira da Silva
Cargo: Proprietário
CPF: 075.273.436-99
RG: 60.094.553-4
Data de nascimento:
Endereço Residencial Completo: Avenida São Cristovão, n° 608 - Bom Sucesso - Iturama - MG - CEP 38280-000
E-mail: adrianotitan.03029@gmail.com
Telefone: (34) 99658-9220

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

PROCESSO Nº 87/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Bianca Dacal Lopes - ME
C.N.P.J.:	35.136.978/0001-60
Inscrição Estadual:	718.204.866.113
Endereço:	Rua das Américas, n° 2174
Bairro:	Jardim Bela Vista
CEP:	15501-125
Cidade - UF:	Votuporanga - SP
Telefone:	(17) 99782-9210
E-mail:	biancaeuroinf@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Bianca Dacal Lopes
C.I.(RG):	39.528.648-7
CPF:	468.102.738-32
Estado Civil:	Solteira
Endereço:	Rua das Américas, n° 2174
Bairro:	Jardim Bela Vista
CEP:	15501-125
Cidade - UF:	Votuporanga - SP
Telefone:	(17) 99782-9210
E-mail:	biancaeuroinf@hotmail.com

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 18/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente da Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e consumo para melhoria nos serviços prestados aos usuários e encontros dos grupos do PAIF e Cadastro Único, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º. A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 87/2025.

§ 2º. A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora **Naiara Oliveira da Silva Zacarias**, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, a servidora **Daniela Montoro Garcia da Costa Prado,** ocupante

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

do cargo de Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 1.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

.

3. O valor do contrato será de **R$ 7.241,00 (sete mil e duzentos e quarenta e um reais) .**

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 4º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - SETOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA(S) DANFE(S)

5. Enviar as notas fiscais eletrônicas - DANFES para o Setor de Almoxarifado através do e-mail: **notas@lourdes.sp.gov.br**

§ 1º. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: embalagem, impostos, taxas, garantia, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

§ 2º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 3º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 5º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 6º. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

6. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto atendimentos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

6.1. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação da Ata de Registro de Preço e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Detentora poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto dessa Ata de Registro de Preços nas condições avençadas e da **DETENTORA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a DETENTORA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução da ata firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Divisão de Saúde, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da DETENTORA, além de outras previstas no Termo de Referência:

a) Efetuar o objeto da Ata de Registro de Preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução da Ata de Registro de Preço, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou

representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a presente Ata Registro de Preço sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

f) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

j) Manter, durante toda a execução da Ata Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal da Ata de Registro de Preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5. A fiscal técnica acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6. A fiscal anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

9.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

9.8. A fiscal informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata da Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

9.10. A fiscal comunicará a gestora, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.11. A gestora acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.12. A fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.14. A gestora coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15. A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.16. A gestora emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Detentora, com menção ao seu desempenho na execução da Ata de Registro de Preços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.17. A gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.18. A fiscal do contrato comunicará a gestora, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.19. A gestora deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.20. A gestora deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

9.21. Exercerão a fiscalização da Ata de Registro de Preços e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

9.22. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10. O descumprimento do disposto na Ata de Registro de Preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) Multa de até 10% sobre o valor total da ata de registro de preço - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor da Ata de Registro de Preços, caso haja atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II.

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir a DETENTORA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

12. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata de Registros de Preços tem por origem o processo de licitação nº 87/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da Ata de Registro de preço.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

13. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preço, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preço, a DETENTORA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a DETENTORA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

14.1. E por estarem justas e Detentoras, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 19 de novembro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Bianca Dacal Lopes - ME
Bianca Dacal Lopes
Detentora

Testemunhas:

1) _____
Nome:
(RG)

2)_____
Nome:
(RG)

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITENS	QTDE	UNIDADE	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2	2	unidade	Cabo HDMI full HD, Versão 2.0, blindado, conectores banhados a ouro 24k, 20 metros.	AAA TOP	R$ 48,30	R$ 96,60
4	5	unidade	Cadeiras Giratória Executiva; com base giratória, assento e encosto estofado em espuma injetada, regulagem de altura do assento, braços com regulagem de altura em polipropileno, regulagem de altura pistão á gás, costura no assento e encosto, cor preta, revestimento em couro sintético, suporta até 120kg. Marca/Modelo Referencial: *Toribio*, *cadeira giratória executiva comanche braços digitadores*.	RCP EXECUTIVA COM BRAÇO	R$ 521,00	R$ 2.605,00
6	3	unidade	Computador contendo no mínimo as seguintes configurações: Intel Core i5,13ª Geração; 8GB RAM; SSD 500GB; conexões, 2 usb 3.0, 2 ou 4 usb 2.0, HDMI, VGA, RJ45; placa de vídeo 4GB,2 saídas HDMI ou 1 saída de HDMI e 1 displayport; placa mãe com suporte para Update e em linha de produção, fonte de energia compatível com todos os componentes, selo 80 Plus, todos os cabos para ligar os componentes; Monitor 21,5", Full HD (1920x1080), widescreen, 100Hz, taxa de contraste 3.000:01, saída hdmi ou displayPort; Caixas de som; Teclado e Mouse; Licença/chave de ativação Windows 11 original.	BRASIL PC	R$ 3.203,79	R$ 9.611,37
7	1	unidade	Gaveteiro largo para guardar EVA/CARTOLINA com 8 a 9 gavetas, cor preto, medidas aproximadas de 100Ax80Lx60P cm	PANDIN	R$ 723,91	R$ 723,91
13	1	unidade	Tela de projeção elétrica retrátil com controle remoto, 110v, medidas aproximadas de 152Ax225L cm, tamanho diagonal da tela de aproximadamente 100",	TECH	R$ 870,14	R$ 870,14
VALOR TOTAL						**R$ 13.907,02**

Lourdes - SP, 19 de novembro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Bianca Dacal Lopes - ME
Bianca Dacal Lopes
Detentora

Testemunhas:

1) _____
Nome:
(RG)

2)_____
Nome:
(RG)

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES
DETENTORA: BIANCA DACAL LOPES - ME
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 24/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO PARA MELHORIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS E ENCONTROS DOS GRUPOS DO PAIF E CADASTRO ÚNICO.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 19 de novembro de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Cargo:	Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
RG:	RG: 32.366.376-X
CPF:	298.413.398-12
Data de Nascimento:	25/04/1986
Endereço residencial completo:	Rua João Batista Borges, n° 277 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-
E-mail institucional:	assistenciasocial@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	danielamontoro@hotmail.com
Telefone (s):	(18) 99704-1028
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário da Administração
RG:	47.604.947-7
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / (18) 99777-9502
Assinatura:	

Pela DETENTORA:	
Nome:	Bianca Dacal Lopes - ME
Cargo:	Proprietária
RG:	39.528.648-7
CPF:	468.102.738-32
Data de Nascimento:	26/07/2000
Endereço residencial completo:	Rua das Américas, n° 2174 - Jardim Bela Vista - Votuporanga - SP - CEP 15501-125
E-mail institucional:	biancaeuroinf@hotmail.com
E-mail pessoal:	biancaeuroinf@hotmail.com
Telefone(s):	(17) 99782-9210
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DETENTORA

Razão Social: Bianca Dacal Lopes - ME

CNPJ: 35.136.978/0001-60

Endereço: Rua das Américas, n° 2174 - Jardim Bela Vista - Votuporanga - SP - CEP 15501-125

E-mail: biancaeuroinf@hotmail.com

Telefone: (17) 99782-9210

NOME DO REPRESENTANTE
(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

Nome: Bianca Dacal Lopes

Cargo: Proprietária

CPF: 468.102.738-32

RG: 39.528.648-7

Data de nascimento: 26/07/2000

Endereço Residencial Completo: Rua das Américas, n° 2174 - Jardim Bela Vista - Votuporanga - SP - CEP 15501-125

E-mail: biancaeuroinf@hotmail.com

Telefone: (17) 99782-9210

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2025

PROCESSO Nº 87/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	MH Comercio de Tecnologia Equipamentos Ltda
C.N.P.J.:	46.802.650/0001-51
Inscrição Estadual:	292.130.185.115
Endereço:	Avenida Presidente Roosevelt, n° 1410 A
Bairro:	São Francisco
CEP:	17900-117
Cidade - UF:	Dracena - SP
Telefone:	(18) 2137-3608
E-mail:	mhcomercialdracena@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Fabiana Filipin Souza
C.I.(RG):	32.575.158-4
CPF:	223.704.028-14
Estado Civil:	Proprietária
Endereço:	Rua Um, n° 432
Bairro:	Residencial Sol Nascente
CEP:	17919-899
Cidade - UF:	Dracena - SP
Telefone:	(18) 2137-3608
E-mail:	mhcomercialdracena@gmail.com

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 18/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente da Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e consumo para melhoria nos serviços prestados aos usuários e encontros dos grupos do PAIF e Cadastro Único, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º. A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 87/2025.

§ 2º. A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora **Naiara Oliveira da Silva Zacarias**, ocupante do cargo de Secretário da Administração e como fiscal, a servidora **Daniela Montoro Garcia da Costa Prado,** ocupante

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

do cargo de Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 1.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

.

3. O valor do contrato será de **R$ 10.830,00 (dez mil e oitocentos e trinta reais).**

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 4º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - SETOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA(S) DANFE(S)

5. Enviar as notas fiscais eletrônicas - DANFES para o Setor de Almoxarifado através do e-mail: **notas@lourdes.sp.gov.br**

§ 1º. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: embalagem, impostos, taxas, garantia, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

§ 2º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 3º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 5º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 6º. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

6. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto atendimentos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

6.1. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico - financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação da Ata de Registro de Preço e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Detentora poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto dessa Ata de Registro de Preços nas condições avençadas e da **DETENTORA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a DETENTORA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução da ata firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Divisão de Saúde, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da DETENTORA, além de outras previstas no Termo de Referência:

a) Efetuar o objeto da Ata de Registro de Preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução da Ata de Registro de Preço, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou

representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a presente Ata Registro de Preço sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CONTRATANTE;

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade;

f) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

i) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

j) Manter, durante toda a execução da Ata Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal da Ata de Registro de Preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5. A fiscal técnica acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6. A fiscal anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

9.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

9.8. A fiscal informará a gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata da Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

9.10. A fiscal comunicará a gestora, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.11. A gestora acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.12. A fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.14. A gestora coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15. A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.16. A gestora emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Detentora, com menção ao seu desempenho na execução da Ata de Registro de Preços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.17. A gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.18. A fiscal do contrato comunicará a gestora, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.19. A gestora deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.20. A gestora deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

9.21. Exercerão a fiscalização da Ata de Registro de Preços e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

9.22. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10. O descumprimento do disposto na Ata de Registro de Preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) Multa de até 10% sobre o valor total da ata de registro de preço - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor da Ata de Registro de Preços, caso haja atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II.

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir a DETENTORA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

12. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata de Registros de Preços tem por origem o processo de licitação nº 87/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da Ata de Registro de preço.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

13. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preço, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preço, a DETENTORA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a DETENTORA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

14.1. E por estarem justas e Detentoras, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 19 de novembro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

MH Comércio de Tecnologia Equipamentos Ltda
Fabiana Filipin Souza
Detentora

Testemunhas:

1) _____
Nome:
(RG)

2)_____
Nome:
(RG)

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITENS	QTDE	UNIDADE	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
3	70	unidade	Cadeiras de polipropileno com encosto para braço, na cor preta.	DUO VENEZA	R$ 64,00	R$ 4.480,00
8	2	unidade	Impressora multifuncional contendo no mínimo as seguintes configurações: Tecnologia de impressão: Jato de tinta a cores Interface: USB, LAN, Wi-Fi Digitalizar para imagem, digitalização para PDF Velocidade máxima de impressão: Até 10 ppm (mono) / até 5 ppm (cor) 4 tinteiros individuais nas cores: turquesa, magenta, amarelo, preto Resolução óptica: 1200 x 2400 ppp Medidas de Mídia Suportadas: ANSI A (Letter) (216 x 279 mm), Legal (216 x 356 mm), Executive (184 x 267 mm), A4 (210 x 297 mm), A6 (105 x 148 mm), 100 x 150 mm, 130 x 180 mm, Folio (216 x 330 mm), 102 x 181 mm, 216 x 340 mm, 215 x 315 mm Capacidade de mídia padrão: 100 folhas 127w, com scaner acoplado	EPSON L3250	R$ 1.810,00	R$ 3.620,00
9	2	unidade	Longarina de três lugares na cor preta, assentos e encosto das costas estofados de tecido e estrutura laterais de metal.	REGIANE 3 LUGARES	R$ 415,00	R$ 830,00
10	20	unidade	Mesa quadrada em polipropileno na cor preta, tamanho aproximado de 70X70cm.	DUO 70X70	R$ 95,00	R$ 1.900,00
VALOR TOTAL						**R$ 10.830,00**

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

MH Comércio de Tecnologia Equipamentos Ltda
Fabiana Filipin Souza
Detentora

Testemunhas:

1) _____
Nome:
(RG)

2)_____
Nome:
(RG)

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES
DETENTORA: MH COMÉRCIO DE TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS LTDA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 24/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO PARA MELHORIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS E ENCONTROS DOS GRUPOS DO PAIF E CADASTRO ÚNICO.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 19 de novembro de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Cargo:	Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
RG:	RG: 32.366.376-X
CPF:	298.413.398-12
Data de Nascimento:	25/04/1986
Endereço residencial completo:	Rua João Batista Borges, n° 277 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-
E-mail institucional:	assistenciasocial@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	danielamontoro@hotmail.com
Telefone (s):	(18) 99704-1028
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário da Administração
RG:	47.604.947-7
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / (18) 99777-9502
Assinatura:	

Pela DETENTORA:	
Nome:	Fabiana Filipin Souza
Cargo:	Proprietária
RG:	32.575.158-4
CPF:	223.704.028-14
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	Rua Um, n° 432 - Residencial Sol Nascente - Dracena - SP - CEP 17930-043
E-mail institucional:	mhcomercialdracena@gmail.com
E-mail pessoal:	mhcomercialdracena@gmail.com
Telefone(s):	(18) 2137-3608
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DETENTORA
Razão Social: MH Comércio de Tecnologia Equipamentos Ltda
CNPJ: 46.802.650/0001-51
Endereço: Avenida Presidente Roosevelt, n° 1410 A - São Francisco - Dracena - SP - CEP 17919-899
E-mail: mhcomercialdracena@gmail.com
Telefone: (18) 2137-3608
NOME DO REPRESENTANTE **(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)** Nome: Fabiana Filipin Souza
Cargo: Proprietária
CPF: 223.704.028-14
RG: 32.575.158-4
Data de nascimento:
Endereço Residencial Completo: Rua Um, n° 432 - Residencial Sol Nascente - Dracena - SP - CEP 17930-043
E-mail: mhcomercialdracena@gmail.com
Telefone: (18) 2137-3608